

INDICAÇÃO Nº. 083/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antonio Benedito Salgueiro Miguel, **SUGERINDO A DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR REALIZADOS NO MUNICÍPIO.**

Considerando a necessidade de garantir melhores condições de moradia aos servidores públicos municipais, sugiro que o Executivo avalie a possibilidade de destinar um percentual das unidades habitacionais dos programas habitacionais promovidos pelo município aos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta e indireta, contemplando tanto os servidores ativos quanto aposentados e pensionistas.

A implementação dessa medida poderá beneficiar inúmeros trabalhadores que dedicam suas carreiras ao serviço público, proporcionando a eles mais segurança e estabilidade habitacional. A definição dos critérios de seleção e do percentual a ser reservado poderá ser regulamentada pelo Executivo, conforme estudo de viabilidade e demanda dos servidores interessados.

Para melhor embasamento da presente sugestão, segue anexa a Lei Ordinária nº 11.098/2015, do município de Sorocaba/SP, que trata de matéria semelhante, podendo servir de referência para a elaboração de uma proposta adequada à realidade de Ouro Fino.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 17 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR**



LEI ORDINÁRIA N° 11098/2015

Estabelece reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) destinado aos Servidores Públicos no âmbito do município de Sorocaba, para a aquisição de imóveis pelo “Programa Minha Casa Minha Vida” e demais projetos de habitação promovidos pelo município de Sorocaba, e dá outras providências.

▣ Promulgação: 08/05/2015 • Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Funcionalismo Público; Habitação; Leis Publicadas pela Câmara; ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

LEI N° 11.098, DE 8 DE MAIO DE 2015

(Declarada inconstitucional pela ADIN nº 2130402-19.2015.8.26.0000)

Estabelece reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) destinado aos Servidores Públicos no âmbito do município de Sorocaba, para a aquisição de imóveis pelo “Programa Minha Casa Minha Vida” e demais projetos de habitação promovidos pelo município de Sorocaba, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 391/2014, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) das unidades habitacionais do “Programa Minha Casa Minha Vida” ou outros projetos habitacionais no âmbito do município de Sorocaba, destinada aos servidores públicos municipais da Prefeitura, Câmara Municipal, integrantes da Administração Direta e Indireta, das Fundações, das Autarquias, sendo concursados, contratados e estáveis, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para participarem do sorteio os servidores públicos interessados devem estar inscritos no cadastro da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.

§1º Os dados cadastrais do candidato devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida” nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

§2º A inscrição dos interessados será gratuita.

§3º O cadastramento diz respeito aos imóveis que integram o “Programa Minha Casa Minha Vida” ou outros projetos habitacionais que estiverem situados no território do município de Sorocaba.

Art. 3º As unidades reservadas que não forem ocupadas por falta de candidatos referidos no art. 1º, serão destinadas aos demais participantes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 8 de maio de 2015.